



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 206/13, de 27 de março de 2013

AUTORIZA O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES – IPMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias da parte patronal devida, referente ao período de fevereiro de 2001 até abril de 2008, inclusive os 13º salários, e de agosto de 2009 até outubro de 2012, inclusive os 13º salários, não recolhidas ao IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Pilões, pela Prefeitura Municipal de Pilões, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pelo art. 5º - A da Portaria MPS 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações, poderão ser objeto de parcelamento especial em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º As contribuições previdenciárias da parte dos servidores devido, referente ao período de agosto de 2001 até abril de 2008, inclusive os 13º salários, não recolhidos ao IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Pilões, pela Prefeitura Municipal de Pilões, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pelo art. 5º - A da Portaria MPS 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações, poderão ser objeto de parcelamento especial em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º As contribuições previdenciárias da parte patronal devida, referente ao período de agosto de 2007 a abril de 2008, inclusive o 13º salário, incidentes sobre a folha dos servidores inativos e pensionistas, não recolhidas ao IPMP – Instituto de Previdência Municipal de Pilões, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pelo art. 5º - A da Portaria MPS 402/2008, com nova redação dada pela Portaria MPS 21 de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações, poderão ser objeto de parcelamento especial em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º O valor da dívida original de cada competência mensal será consolidado de acordo com as regras utilizadas para o Regime Geral de Previdência Social.

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DO PACO MUNICIPAL, EM 27-03-2013, E NO D.O.M. Nº 014, DO DIA 27-03-2013.

José Guilhermino de Castro
CHEFE DE GABINETE

Art. 5º As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando a taxa SELIC e juros de 0,5% ao mês. Quando pagas após o vencimento, além da atualização incidirá multa de 1% ao mês sobre a parcela devida.

Art. 6º As parcelas serão amortizadas mensalmente e mediante débito automático, autorizado pelo Poder Executivo, na conta bancária utilizada para o crédito do repasse do primeiro decêndio mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, vencendo excepcionalmente a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da publicação dessa Lei.

Art. 7º O parcelamento especial a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas ou 06 (seis) parcelas mensais alternadas no ano, o que primeiro ocorrer, e o Instituto de Previdência Municipal de Pilões – IPMP poderá promover a execução fiscal do saldo remanescente.

Art. 8 Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento especial, o Poder Executivo deverá consignar no Orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 10 As contribuições previdenciárias correntes e mensais, relativas à parte patronal e a descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, devidas em favor do Instituto de Previdência Municipal de Pilões – IPMP deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para a sua conta até o último dia útil do mês subsequente ao da competência devida.

Art. 11 O Termo de Confissão de Parcelamento Especial da Dívida Previdenciária a ser firmado com o Instituto de Previdência Municipal de Pilões – IPMP deve atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS e nas leis federais que regem a matéria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões – PB, 27 de março de 2013


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita


Prefeita

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DO PAÇO MUNICIPAL, EM 27-03-2013, E NO D.O.M. N.º 014, DO DIA 27-03-2013.


CHEFE DE GABINETE